



PROAD nº. 7073/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) veículos híbridos sedans de representação de acordo com as especificações definidas, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos.

Senhora Diretora Geral,

O Pregão acima mencionado foi configurado visando a aquisição de veículos híbridos sedans de representação para a renovação e a readequação da frota de transporte institucional do TRT da 19.ª Região, com o intuito de atender a Resolução CSJT n. 310/2021 que estabelece o Guia de Contratações Sustentáveis, introduzindo na atual frota veículos menos poluentes e de melhor eficiência energética, conforme as informações constantes no item 2.4 do anexo I do Edital.

Em cumprimento a estratégia delineada pela Administração para aquisição dos veículos novos com base no Termo de Referência, o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023 foi publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (Doc. 38), Diário Oficial da União (Doc. 36) e no jornal diário de grande circulação de em 19/05/2023, nos termos do art. 54 da Lei 14.133/2021, com a sessão pública para recebimento das propostas até o dia 02/06/2023.

É de se destacar, todavia, o presente certame foi **declarado fracassado** em razão da desclassificação dos fornecedores que apesar de terem cadastrado o valor inicial da proposta, não ofereceram lances e nem enviaram eletronicamente a proposta preço formal contendo os elementos exigidos no item 6.1 do do Edital para análise quanto à adequação do veículo proposto aos requisitos técnicos do edital, conforme Ata da sessão pública extraída do sistema Comprasgov e juntada aos autos **(Doc.39)**.

O não envio da proposta ajudada pelos fornecedores pode acontecer pelos mais diversos motivos, como por exemplo:

- a) Problemas de conectividade durante a sessão pública;
- b) O objeto da licitação pode ser muito específico, só limitando a participação das empresas, algo que só foi identificado pelos fornecedor após o cadastramento;



- c) As empresas do segmento de mercado podem não ter sido atraídas para participação em face das obrigações acessórias impostas pela Administração não terem sido contabilizadas na elaboração do preço de referência, a exemplo do custo para emplacamento dos veículos, taxas e o serviço de despachante.
- d) Observa-se que o item 1.2 do Termo de Referência exige que o veículo a ser adquirido seja de fabricação nacional, o que limita a produção apenas um único fabricante no mercado, o que tericamente pode gerar um lista de espera na entrega do veículo o que tornaria o prazo de entrega de 90 (noventa) dias não atraente para as concessionárias especializadas.
- e) Além da necessidade de entrar em contato com as concessionárias especializadas informando o dia e a hora da realização da nova licitação.

Diante desse fato, entendo que será necessário retornar a fase interna da licitação, para avaliar a possibilidade das alterações pertinentes no TERMO DE REFERÊNCIA, especialmente, o prazo de entrega dos veículos, a justificativa da necessidade dos veículos a serem de fabricação nacional e a revisão nas pesquisas de preços que fixaram o preço de referência. É possível que com esses ajustes e a republicação do novo Edital haja interesse de licitantes a apresentarem propostas válidas, permitindo, assim, ao Tribunal a contratação desejada.

Pelo exposto, remetemos os autos a Diretoria Geral para envio a autoridade competente para homologação do fracasso do PE03/2023, sugerindo a realização das alterações pertinentes no Termo de Referência pela unidade demandante e a publicação de novo Edital do Pregão para que se torne atrativa a participação das empresas do ramo de vendas de automóveis.

Maceió, 05 de junho de 2023.

Flávia Caroline Fonseca Amorim
Secretária de Licitações e Contratos
Pregoeira